

MANUAL PARA REVISÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE



<u>Sumário</u>

OBEJTIVO	3
DEFINIÇÕES	3/4
PROCESSO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE	
MAPEAMENTO	7
ANEXO 1 – REQUERIMENTO	8



1. OBJETIVO

O presente Manual visa direcionar e padronizar as atividades relativas ao atendimento de requerimentos administrativos recebidos, referentes a servidores, no que diz respeito à revisão de aposentadoria e pensão por morte.

2. <u>DEFINIÇÕES</u>

2.1. TERMOS E SIGLAS UTILIZADAS

- a. Ato ou Portaria de aposentadoria: Ato administrativo complexo de concessão de aposentadoria, seguindo as regras relativas à concessão do benefício previdenciário, emanado em sede de um processo administrativo pela autoridade gestora do RPPS e aperfeiçoado com o seu registro no TCE-RJ.
- b. Beneficiário (a): É a pessoa natural que se encontra vinculada e protegida pelo Regime Próprio de Previdência Social.
- c. Servidor (a) público (a): Agente Administrativo que exerce uma atividade pública com vínculo e remuneração paga pelo erário público. Pode ser classificado como estatutário, celetista ou temporário.
- d. Servidor (a) falecido (a): Titular de cargo de provimento efetivo que já tenha falecido.
- e. Pensão por morte: É o benefício pago aos dependentes do segurado ativo ou inativo, que vier a falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte presumida declarada judicialmente.
- f. TCE/RJ: Tribunal de Contas do Estado do Estado do Rio de Janeiro.
- g. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.
- h. CTS: Certidão de Tempo de Serviço.
- i. CTC: Certidão de Tempo de Contribuição.
- j. B.I.: Boletim Informativo.
- k. Fluxograma: Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras.
- I. Carreira: É o conjunto de cargos de mesma natureza de trabalho ou atividade, escalonados segundo a responsabilidade e complexidade inerentes às suas atribuições.
- m. Tempo de carreira: É o tempo cumprido pelo servidor público em cargo efetivo;



- n. Equilíbrio atuarial: É a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.
- o. Equilíbrio financeiro: É a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS emcada exercício financeiro.
- p. Remuneração do cargo efetivo para fins de cálculo de benefícios previdenciários: Trata-se do valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.
- q. Tempo de efetivo exercício no serviço público: Trata-se do tempo de exercício no cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos.
- r. Ingresso no serviço público: data em que o servidor ingressou no cargo efetivo. Quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos efetivos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.
- s. INSS: Instituto Nacional do Seguro Social.
- t. SIGFIS: Sistema Integrado de Gestão Fiscal.

3. PROCESSO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA OU PENSÃO POR MORTE

3.1. PLEITEANDO A REVISÃO DE APOSENTADORIA OU PENSÃO POR MORTE

- a. O (a) servidor (a) do Município de Duas Barras, poderá solicitar na sede do PREV – DUAS BARRAS a simulação de sua aposentadoria.
- b. O (a) requerente deverá agendar o atendimento via contato telefônico ou presencialmente.
- c. O horário para atendimento é de 9 às 17h, de segunda a sexta.
- d. Solicita-se ainda ao (a) servidor (a) os documentos pessoais para fins de instrução processual.

3.2. INÍCIO

- a. O (a) requerente apresenta a documentação com fundamentação legal e preenche o requerimento de revisão;
- b. Caberá ao Responsável pelo Protocolo verificar a documentação e desarquivar o processo originário e apensar no novo processo administrativo;



c. Na sequência, o processo deverá ser encaminhado ao Recursos Humanos;

3.3. RECURSOS HUMANOS

a. Verifica a natureza do pedido e solicita parecer do Jurídico.

3.4. JURÍDICO

- a. Emite parecer jurídico, quando necessário;
- b. Caso não seja favorável o parecer, o processo será encaminhado ao Protocolo que dará ciência ao Requerente e após, arquiva o processo definitivamente;
- c. Sendo favorável o parecer, o processo é encaminhado ao setor de Recursos Humanos.

3.5. RECURSOS HUMANOS

 Elabora portaria de revisão da aposentadoria ou pensão e encaminha o processo à Presidência.

3.6. PRESIDÊNCIA

- a. Assina a portaria de revisão e solicita a publicação.
- b. Na sequência, o processo deverá ser encaminhado ao Recursos Humanos.

3.7. RECURSOS HUMANOS

- a. Envia a portaria para publicação e efetue as alterações na folha de pagamento;
- Na sequência, concede o benefício e solicita o protocolo para convocar o interessado para tomar ciência das alterações efetuadas.
- Após ciência do Requerente, o setor de Recursos Humanos, digitaliza a certidão e envia ao TCE/RJ e arquiva provisoriamente, solicita ao protocolo arquivamento definitivo após registrado o processo;
- d. Por fim, envia ao setor de protocolo que arquiva o processo definitivamente.



ANEXO 1 – REQUERIMENTO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DO PREV DUAS BARRAS

REQUERIMENTO

Servidor(a):

	Data Nasc.:	CPF.:		RG.:
	Exp.:Ó	rgão		
	Cargo:	Mat	:	_Admissão:
	End:			
	Cidade		CEP.:	
	Telefone p/contato: ()_		Celular: (.)
	email:			-
	Procurador/Tutor/Curador	:		
	CPF.:	RG.:		Exp.:
	Data do Documento:			
Ven	ho pelo presente, requerer a	a Vossa Senhoria,	se digne conc	eder:
APOS	SENTADORIA			
[] Vol	untária integral [] art. 40, §	1º, III,"a" da CR/8	8 c/c Lei Fede	eral nº 10.887/04 – Média Aritmética
	[] art. 6	o da EC nº 41/03		
	[] art. 3	o da EC nº 47/05		
[] Vo	luntária especial de professo	or - art. 6º da EC n	o 41/03 c/c art.	. 40 § 5º da CR/88
[] Vo	luntária especial de professo	or art. 40, § 1º, III,"	a" §5º da CR/8	38 – Média Aritmética
[] Vo	luntária especial de professo	or – art. 3º da EC 4	17/2005	
[] Vo	luntária com redutor - art. 2º	da EC nº 41/03		
[] Vo	luntária proporcional por ida	de - art. 40, §1º, III	l,"b"da CR/88	
	· · · osentadoria Especial/Insalul	. •		3/88 c/c súmula 33 do STF
'	·	J		



PENSÃO POR MORTE

] Servidor Ativo:	
] Segurado Inativo:	
<u>DUTROS</u>	
] Certidão de Tempo de Contribuição – C.T averbado)	C PREV DUAS BARRAS (informar abaixo o órgão a ser
] Averbação de Tempo de Serviço – C.T.C	nº
[] Cópia de Ato de Aposentadoria e/ou Pen	são
] Revisão de Benefício (Detalhar abaixo)	
] Contribuição Previdenciária	
Outros:	
somente serão efetuados pelo convênio de	ados das Instituições Financeiras e do SINSEP-DB o PREV Duas Barras, ou seja, sendo necessária notificaç
somente serão efetuados pelo convênio de	o PREV Duas Barras, ou seja, sendo necessária notificaç e pagamento.
somente serão efetuados pelo convênio do destes para o efetivo desconto em folha do	o PREV Duas Barras, ou seja, sendo necessária notificaç e pagamento. Nestes Termos
somente serão efetuados pelo convênio do destes para o efetivo desconto em folha do	o PREV Duas Barras, ou seja, sendo necessária notificaç e pagamento.
somente serão efetuados pelo convênio do destes para o efetivo desconto em folha do Peço	o PREV Duas Barras, ou seja, sendo necessária notificaç e pagamento. Nestes Termos
somente serão efetuados pelo convênio do destes para o efetivo desconto em folha do Peço	o PREV Duas Barras, ou seja, sendo necessária notificade pagamento. Nestes Termos e aguardo deferimento.